



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 399/2014-GP

17 de Novembro de 2014.

Dispõe sobre alteração da redação dos Art.19º e Art.31º, da Lei Municipal 357/2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins-PA aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art.19º da Lei nº. 357 de 22 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida uma única recondução, nomeados através de Decreto pelo Prefeito e empossado pelo Presidente do CMDCA.”

Art. 2º - O Art.31º da Lei nº. 357 de 22 de junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.31º - A remuneração dos Conselheiros Tutelares será no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), vedada a percepção de ou gratificações a qualquer título.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Tutelares terão seus vencimentos reajustados utilizando-se os mesmos critérios dos demais cargos integrantes do quadro de servidores municipais ”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam revogados os efeitos que contrariam a nova redação dos artigos nesta Lei alterados, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins,
em 17 de Novembro de 2014.


SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal